



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 5º-1.** A Licença Ambiental Especial - LAE também pode ser emitida por Governos Estaduais e Municipais, de forma a viabilizar empreendimentos importantes sem o devido andamento.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atentos ao meio ambiente, propomos a seguinte emenda para viabilizar crescimento e renda em conjunto com preservação ambiental, evitando ao máximo burocracias ineficazes, emaranhado normativo que causa insegurança jurídica e falta de soluções ambientais eficazes.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2025.

**Deputado José Medeiros  
(PL - MT)**

LexEdit  
CD250487432100\*

